

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” para que seja feita a aferição da temperatura corporal de servidores e da população que transita pelas dependências de órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para que seja feita a aferição da temperatura corporal de servidores e da população que transita pelas dependências de órgãos públicos.

Art. 2º. A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Deve-se aferir a temperatura corporal de servidores e da população que transita pelas dependências de órgãos públicos nos termos das normas regulamentadoras.

Parágrafo único. As pessoas que apresentarem alterações receberão imediatamente equipamentos de proteção individual e serão encaminhadas para avaliação do estado de saúde.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas que está se mostrando bastante útil para evitar precocemente o contágio, no contexto da atual pandemia de COVID-19, é a aferição da temperatura corporal para identificar pessoas febris, ainda que com sintomatologia escassa. A iniciativa de avaliar todos os servidores e pessoas que transitam em órgãos públicos, juntamente com a adoção de providências imediatas para os que se encontrarem febris, como fornecimento imediato de máscaras e álcool gel, além de encaminhamento para avaliação de saúde, apresenta ações extremamente simples e de implementação bastante fácil.

Não obstante termos remetido à regulamentação o detalhamento, queremos assinalar que a aferição remota da temperatura corporal é procedimento seguro e realizado por meio de equipamento de custo acessível. Temos a convicção de que a evidente importância do procedimento que pretendemos implementar, no intuito de evitar a transmissão no âmbito dos serviços públicos, fará com que a proposta seja amplamente apoiada nesta Casa.

Sendo assim, pedimos o apoio dos ilustres Pares para que a iniciativa tramite com a celeridade que a emergência pela COVID-19 exige.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO



\* C 0 2 0 2 6 6 5 0 1 0 7 0 0 \*